



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 11
ATO: P M 773 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação das alterações para o Regimento da Faculdade de Direito de Olinda		
<b>RELATOR:</b> Cons. Yugo Okida		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.000033/99-41		
<b>PARECER Nº:</b> CES 336/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5-4-99

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de análise e aprovação das alterações contidas no texto do Regimento da Faculdade de Direito de Olinda/PE.

Após a primeira análise do pedido, o processo foi convertido em diligência pela CGLNES/SESu/MEC por intermédio do Ofício nº 605/99, onde foram sugeridas algumas mudanças na peça normativa, o que foi prontamente atendido pela instituição.

A CGLNES entende que o pleito não apresenta entrave legal que possa obstar o pedido da entidade interessada e sugere o envio do processo à CES/CNE.

**II - VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o Relatório nº 033/99, da CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito de Olinda, com sede e foro na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação de Ensino Superior de Olinda.

Brasília-DF, 5 de abril de 1999.

  
Conselheiro Yugo Okida - Relator


336/99

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1999.

  
Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 033 /99  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO  
PROCESSO N.º 23000.000033/99-41**

**HISTÓRICO**

Por intermédio do processo supracitado, a Direção Associação de Ensino Superior de Olinda - AESO, dirige-se aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto/MEC para solicitar a análise e aprovação das alterações contidas no texto do Regimento da Faculdade de Direito de Olinda.

Conforme consta do Art. 1.º do Regimento em apreço, "...A Faculdade de Direito de Olinda, com sede e foro na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, é uma Instituição de Ensino Superior, particular, mantida pela AESO - Ensino Superior de Olinda Ltda., adiante somente AESO, sociedade civil, com fins lucrativos, criada na forma da lei e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Olinda (PE)...".

Após a primeira análise do pedido, o mesmo foi convertido em diligência, onde por meio do Of. n.º 605/99 - CGLNES/SESu/MEC foram sugeridas algumas mudanças na peça normativa, o que foi prontamente atendido pela parte interessada.

Fazem parte do presente processo a seguinte documentação: 3 (Três) vias do novo texto Regimental, cópia do Regimento em vigor e a Ata da Reunião do Conselho Superior da Faculdade de Direito de Olinda aprovando as alterações em exame.

**MÉRITO**

Considerando que a legislação que serve de alicerce para o desenvolvimento do ensino superior brasileiro foi observada pela requerente.

Considerando que o texto regimental teve sua reestruturação feita conforme as recomendações contidas na diligência anteriormente mencionada.

05  
8

Considerando, também, que foram acostados aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo entrave legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Direito de Olinda, com sede e foro na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pela Associação de Ensino Superior de Olinda.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

  
Valdenir Antonio Feliz


Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior